



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 61/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 33/25, de autoria do poder legislativo que “institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes da Zona Rural de Formosa-GO”.

Relator: Ver. Renato Lôbo e Silva

I – Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, de autoria do Vereador Subtenente Clésio, tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes da Zona Rural de Formosa-GO, com vistas a ampliar o acesso à prática esportiva, promover a inclusão social, combater a evasão escolar, prevenir o uso de drogas e fortalecer vínculos comunitários.

A proposta estabelece diretrizes e ações, como criação de escolinhas esportivas, realização de campeonatos, aquisição de materiais esportivos, reforma e manutenção de espaços de prática esportiva e parcerias com entidades públicas e privadas.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

II - Fundamentação Jurídica

A análise de constitucionalidade da matéria exige a observância de três aspectos: **competência legislativa, iniciativa e conteúdo jurídico**.

1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no inciso II, para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada — incentivo ao esporte e lazer para crianças e adolescentes na zona rural — insere-se no campo do interesse local, sendo compatível com a competência legislativa municipal e com a Lei Orgânica do Município de Formosa.

2. Iniciativa Legislativa

A iniciativa do presente projeto é parlamentar e encontra respaldo no ordenamento jurídico, uma vez que não trata de matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo. O tema insere-se na competência legislativa geral da Câmara Municipal.

3. Conteúdo e Legalidade

O conteúdo da proposição harmoniza-se com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem o acesso ao esporte e lazer como direitos fundamentais. A redação do texto está clara, objetiva e atende às



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 61/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 12 DE AGOSTO DE 2025

exigências da Lei Complementar nº 95/1998, no que se refere à elaboração e redação das normas jurídicas.

IV – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária nº 33/25, de autoria do Vereador Subtenente Clésio, recomendando sua tramitação regular e aprovação.

V – Voto

Diante do exposto, recomendo a **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025, por sua regularidade formal e material, bem como pela importância das ações propostas no incentivo e fortalecimento das práticas esportivas na zona rural de nosso município, promovendo inclusão social, lazer e qualidade de vida à população.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de agosto de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro